



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 17/2022

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 017/2022, altera o artigo 5º da Lei 1.264 de 15 de julho de 2015 que instituiu a contribuição para custeio de iluminação pública - CIP para atualizar monetariamente os valores fixados.


A alteração da redação visa proporcionar reposição de valores defasados desde o ano de 2018, o que criou enorme déficit entre o consumo de energia elétrica em iluminação pública e a arrecadado para tal fim.

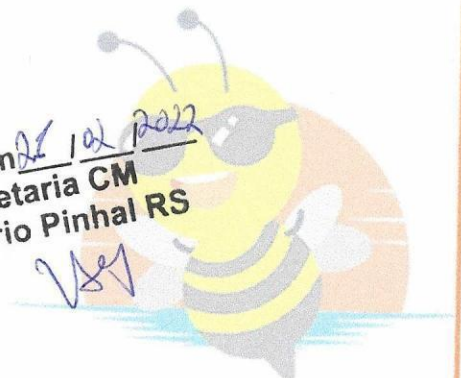
Sabendo da importância deste serviço e a necessidade de mantê-lo sempre da melhor maneira possível é que conto com os senhores vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 17 de fevereiro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora
SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS

Recebi em 21/02/2022
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS




**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 17 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI 1.264 DE 15 DE JULHO DE 2015 QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP PARA ATUALIZAR MONETARIAMENTE OS VALORES FIXADOS.

Art. 1º O artigo 5º da Lei 1.264 de 15 de julho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Os valores de contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores:

a) as unidades residenciais contribuirão, mensalmente, com o valor de R\$ 13,89 (treze reais com oitenta e nove centavos);

b) as unidades empresariais e comerciais contribuirão, mensalmente, com o valor de R\$ 23,98 (vinte e três reais com noventa e oito centavos).

Parágrafo único – A Taxa de Contribuição de Iluminação Pública – CIP, passa a ser corrigida anualmente, tendo como indexador o Índice Geral De Preços Do Mercado – IGP-M acumulado nos últimos doze meses, usando com referência o mês de janeiro e regulamentada através de Decreto” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Balneário Pinhal, 17 de fevereiro de 2022.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

